

**EDITAL RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES EXERCÍCIO 2018 - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ**, comunica aos senhores empregadores, situados na base territorial com abrangência no estado do Paraná, sob a égide desta entidade sindical que exerçam as atividades econômicas de: Oficiais Gráficos – Oficiais Encadernadores – dos Trabalhadores em Indústrias Gráficas em geral; dos Trabalhadores em Indústrias da Gravura e de Acabamento Gráfico; dos Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clichérias em Geral; dos Trabalhadores em Empresas de Serviço de Pré-impressão; dos Trabalhadores em Indústrias de Formulários Contínuos; dos Trabalhadores em Indústrias de Produtos Gráficos Editoriais; dos Trabalhadores em Indústrias de Produtos Gráficos para Acondicionamento – ( embalagens impressas em geral ); dos Trabalhadores em Indústrias de Etiquetas Adesivas impressas por qualquer processo; dos Trabalhadores em Indústrias de Impressão Digitalizada( gráficas rápidas ); dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais e dos Trabalhadores em Empresas de Produtos Gráficos, Comerciais e Promocionais, a obrigação de descontar da folha de pagamento de seus empregados relativo ao mês de Março/2018, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, devida pelos empregados, correspondente a um dia da respectiva remuneração e recolhe-la em estabelecimento bancário (CEF ou lotéricas conveniadas) em conta específica do sindicato até o dia 30 de abril de 2018, conforme dispõe o artigo 582 da CLT. As guias de recolhimento da contribuição sindical já estão disponíveis, através do site [www.stigpr.com.br](http://www.stigpr.com.br). As empresas deverão enviar ao Sindicato na Rua Brasília Itiberê, 3.080, Rebouças, Curitiba-Pr, CEP- 80250-160, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópia da guia de recolhimento (GRCS) devidamente quitada, bem como, relação nominal, discriminando (no verso ou anexo) os empregados contribuintes, indicando a função de cada um, remuneração base, para cálculo do valor descontado/recolhido nos termos do parágrafo 2º do artigo 583 da CLT c.c a portaria n.º 3.233 de 29/12/1983 do Ministério do Trabalho. Curitiba/Pr, 13 de março de 2018. Osvaldo Alves dos Santos, Presidente

**23163/2018**